

RESOLUÇÃO Nº (...), DE (...) DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Regimento Interno do Comitê Gestor de Eficiência Energética de Veículos Pesados do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover) - Lei nº 14.902 de 27/07/2024 - regulamentado pelo Decreto nº 12.435, de 15/04/2025, e Portaria GM/MDIC 176 de 07/07/2025.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS (...), no uso da atribuição e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024 e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 12.435, de 15 de abril de 2025 e § 1º do Art. 2º da Portaria GM/MDIC nº 176 de 07/07/2025, resolve: instituir o Regimento Interno do Comitê Gestor de Eficiência Energética de Veículos Pesados do Programa Mover.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Gestor de Eficiência Energética de Veículos Pesados, doravante denominado Comitê Gestor EEP, responsável por subsidiar tecnicamente a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na implementação do programa de eficiência energética de que trata esta Portaria GM/MDIC 176, de 07/07/2025.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR EEP

Art. 2º O Comitê Gestor EEP será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e composto por:

I - representantes do governo, sendo dois titulares e dois suplentes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e dois titulares e dois suplentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

II - representantes da academia, sendo dois titulares e dois suplentes da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva;

III - representantes do setor produtivo, sendo um titular e um suplente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores; um titular e um suplente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; e um titular e um suplente da Associação Brasileira do Veículo Elétrico;

IV - representantes dos trabalhadores, sendo um titular e um suplente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

§ 1º A indicação dos representantes de que trata os itens I, II, III e IV do presente artigo será encaminhada, por meio de comunicado oficial, à Secretaria Executiva do Comitê Gestor EEP.

§ 2º A oficialização dos indicados, de que trata o § 1º, dar-se-á por registro em ata da primeira reunião do Comitê Gestor EEP, posterior ao recebimento da indicação.

§ 3º A indicação dos representantes de que trata o § 1º deverá ser confirmada, a cada 12 meses, contados a partir da oficialização dos representantes, por meio de comunicado oficial, à Secretaria Executiva do Comitê Gestor EEP.

§ 4º As funções dos membros do Comitê Gestor EEP não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

§ 5º Na impossibilidade de participação do Coordenador do Comitê Gestor EEP e de seu substituto formal, a reunião será remarcada para outra data.

§ 6º Em caso de necessidade, devido à saída do Coordenador do Comitê Gestor EEP e de seu substituto formal após o início da reunião, devidamente justificada, as votações serão sobrestadas e somente poderão ser realizadas na reunião seguinte com a presença da Coordenador ou de seu substituto formal, após a leitura da ata da reunião anterior, de modo a garantir que os presentes tomem ciência dos argumentos apresentados pelos membros do Comitê.

§ 7º Na ocorrência do previsto no § 6º do presente artigo, assuntos que demandem os atos previstos no inciso VI do art. 6º, e nos § 3º e § 5º do art. 9º desse Regimento Interno serão sobrestados até o retorno do Coordenador do Comitê Gestor EEP ou de seu substituto formal ou transferidos para a reunião seguinte do Comitê.

§ 8º a Secretaria Executiva do Comitê Gestor EEP será exercida pela Coordenação Geral de Regulamentos Técnicos e Mobilidade Sustentável do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços.

Art. 3º Poderá ser solicitada a substituição do membro do Comitê Gestor EEP que não comparecer, sem justificativas, em três reuniões consecutivas.

Art. 4º A critério do Comitê Gestor EEP, poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. A lista de convidados será elaborada com antecedência e o convite será feito pelo Coordenador em nome do Comitê Gestor EEP.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor EEP:

- I - elaborar e alterar o seu regimento interno;
- II - subsidiar tecnicamente a SDIC/MDIC na implementação do programa de eficiência energética para veículos pesados;
- III - validar a ferramenta VECTO para implementação do programa de eficiência energética para veículos pesados;
- IV- avaliar a implementação do programa de eficiência energética de veículos pesados;
- V- monitorar a implementação do programa de eficiência energética para veículos pesados;
- VI - propor alterações nos projetos de implementação do programa de eficiência energética para veículos pesados
- VII - designar grupos de trabalho para auxiliá-lo em suas atividades; e
- VIII - avaliar os resultados de projetos desenvolvidos.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e III, o Comitê Gestor EEP publicará resolução.

§ 2º As propostas de alterações nos projetos, de que trata o inciso VI, e a avaliação de resultados, de que trata o inciso VIII, deverão ser aprovados pelo o Comitê Gestor EEP e encaminhadas à SDIC/MDIC.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê Gestor EEP:

- I** - apresentar, para aprovação do Comitê Gestor EEP, o calendário anual de reuniões ordinárias;
- II** - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - assinar, em nome do o Comitê Gestor EEP, os documentos por ele aprovados;
- IV** - consultado o Comitê Gestor EEP, convidar a participar das reuniões sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;
- V** - solicitar aos órgãos, entidades, setores e comunidade representados a ratificação ou substituição de membros indicados, quando for caso; e
- VI** - exercer o voto de desempate, quando necessário.

Art. 7º Compete aos demais membros do Comitê Gestor EEP:

- I** - elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos à sua responsabilidade;
- II** - propor ao Coordenador, de forma fundamentada, a convocação de reuniões extraordinárias;
- III** - indicar profissionais, especialistas ou consultores que possam ser convidados a contribuir para as discussões;
- IV** - identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do Comitê Gestor EEP;
- V**- apresentar relatórios e informações requeridas pelo Comitê Gestor EEP relativos à sua área de representação; e
- VI** - garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades dos projetos e programas prioritários trazendo à discussão do Comitê Gestor EEP os temas e as prioridades apontadas.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva Comitê Gestor EEP:

- I** - secretariar as sessões de reunião;
- II** - preparar o expediente e enviar a correspondência;
- III** - lavrar as atas e proceder a leitura do expediente nas sessões;
- IV** - providenciar, em nome do Coordenador do Comitê Gestor EEP, a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V**- exercer quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Comitê Gestor EEP.



CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê Gestor EEP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses, conforme calendário aprovado em reunião e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador

§ 1º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Coordenador do Comitê Gestor EEP, devendo ser comunicados com antecedência mínima de dez dias, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros, preferencialmente, junto com a convocação.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor EEP serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º As decisões do Comitê Gestor EEP somente poderão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo cada membro titular ou suplente direito a um voto e cabendo ao coordenador o voto de qualidade em hipótese de empate.

§ 4º Os representantes suplentes poderão participar das discussões e, na ausência do titular, terão direito a voto nas deliberações do Comitê Gestor EEP e as presenças serão computadas para contagem de quórum.

§ 5º Na hipótese de eventual conflito de interesses o membro do Comitê Gestor EEP não poderá participar das discussões e deliberações pertinentes, devendo, conforme avaliação do Coordenador, retirar-se do recinto da reunião durante a apreciação da matéria.

Art. 10. O Comitê Gestor EEP poderá, em caráter excepcional, deliberar por meio eletrônico, sendo necessária, no ato de convocação, a estipulação da questão sobre a qual deverá haver a deliberação e do período de votação.

§ 1º A medida prevista no caput somente poderá ser adotada caso a votação tenha relação com matéria previamente submetida à discussão no Comitê Gestor EEP em reuniões conduzidas pelo Coordenador ou seu substituto formal.

§ 2º O resultado da deliberação por meio eletrônico deverá ser reportado na reunião seguinte do Comitê Gestor EEP para registro em ata.

Art. 11. As reuniões do Comitê Gestor EEP serão registradas em atas que, após aprovação e assinatura por todos os membros presentes, serão arquivadas e disponibilizadas no sítio eletrônico do MDIC.

Parágrafo único. Nas atas, serão admitidas declarações de voto em separado.

Art. 12. O Comitê Gestor EEP poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade científica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente ao tema de Eficiência Energética de Veículos Pesados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Comitê Gestor EEP dará ampla divulgação às suas ações e aos resultados deles decorrentes.

Art. 14. As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor.

Art. 15. Os casos não previstos neste Regimento poderão ser decididos pelo Coordenador, que deverá submetê-los para referendo do Comitê Gestor EEP.

